



**PORTARIA Nº 2.664, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os processos protocolados sob o nº 0162438/2015 e 0156184/2015

RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA DAS VITÓRIAS NOGUEIRA LEAL, Analista Judiciário-Escrivã Judicial, lotada no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, 30 (trinta) dias de férias desaverbadas, relativas ao exercício de 1988, para serem gozadas no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**PORTARIA Nº 2.666, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARTONIO FEIJÃO XIMENES e LÍVIA RAQUEL PEREIRA MENDES, a ser realizada no dia 15 de novembro de 2015, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.667, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GILBERTO FRANCISCO DE SOUSA e ISNAYANE DE OLANDA SILVA, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2015, na cidade de Picos-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.668, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS DIEGO RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA RIPARDO, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2015, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.669, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Juiz de Direito LUIS HENRIQUE MOREIRA RÉGO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS BRASÍL SOARES DE ARAÚJO FILHO e SUZANNE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2015, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.670, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THALES LANNES LEITE MONTEIRO e GUARACY KECHKE VELOSO FEITOSA, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2015, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.671, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Sul VI - Bela Vista) da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JEFFTER VIEIRA DOS SANTOS e ALINY DE MARIA OLIVEIRA BARBOSA, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2015, na cidade de Teresina-PI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ-PI

**PORTARIA Nº 2.672, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito ANA LÚCIA TERÇO MADEIRA MEDEIROS, titular da Vara Única da Comarca de Alto Longá-PI, de entrância intermediária, protocolizado sob o nº 0163447, datado de 26.10.2015;

R E S O L V E: CONCEDER, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2008, a Juíza de Direito ANA LÚCIA TERÇO MADEIRA MEDEIROS, titular da Vara Única da Comarca de Alto Longá-PI, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 26 de outubro de 2015.

DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 26 de outubro do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI

**PORTARIA Nº 2.673, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA DIAS,

CONSIDERANDO os termos dos art. 10 da Resolução nº 11/2013,

R E S O L V E: CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga ao Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA DIAS, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 20 a 24.01.15, com fruição para o período entre 09 a 13 de novembro do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA Nº 2.674, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

R E S O L V E: CONCEDER, o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 23 a 29 de junho de 2015, para serem fruídos nos dias 07, 09, 10 e 11 de novembro e 14 a 16 de dezembro de 2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

**PORTARIA Nº 2.681, de 04 de novembro de 2015.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso de veículos no estacionamento interno do prédio sede do TJ/PI;

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico para estacionamento e guarda dos veículos da frota do Tribunal de Justiça, de representação e de serviços e a indisponibilidade de espaço em local ligado ao prédio sede;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o Poder Judiciário, nos termos do art. 99, da Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica limitado o acesso e a permanência de veículos automotores no estacionamento interno do prédio sede do Tribunal de Justiça do Piauí, no horário de expediente, aos que se enquadrem nos seguintes casos:

I - veículos automotores oficiais do Poder Judiciário ou veículos oficiais que transportem autoridades de qualquer Poder, em missões oficiais;

II - veículos particulares de magistrados, secretários do Tribunal de Justiça, da Corregedoria e da EJUD, bem como Coordenadores de setores;

III - 02 (duas) vagas para funcionários de cada gabinete de desembargadores, mediante requerimento dos mesmos;

IV - veículos automotores que transportem ou sejam dirigidos por servidores do Poder Judiciário, portadores de condições especiais de locomoção, temporárias ou permanentes, bem como portadores de necessidades especiais que objetivem tratar de assuntos de seu interesse nas dependências do Tribunal de Justiça do Piauí;

§ 1º Nos casos elencados nos incisos II, III e IV deste artigo, os interessados deverão encaminhar requerimento à Secretaria Geral, instruído de cópia dos documentos de identificação do veículo e do motorista, para que seja remetida à Assessoria Militar a listagem dos veículos habilitados a entrar e a permanecerem neste prédio, enquanto durar o expediente de trabalho do seu condutor, vedada a guarda destes, nos finais de semana ou feriados nas dependências do TJ/PI.

§ 2º No caso específico do inciso IV, o requerimento deverá ser instruído, ainda, com atestado ou laudo que comprove a condição temporária ou permanente, respectivamente, das condições especiais de locomoção e do condutor do veículo a ser habilitado.

§ 3º O Departamento de Engenharia Informará no prazo de 10(dez) dias à Secretaria Geral, a quantidade de vagas a serem disponibilizadas para portadores de necessidades especiais na base de 5% (cinco) por cento e para estacionamento noturno, na base de 10% (dez) por cento, calculados da disponibilidade total do estacionamento interno, bem como providenciará locais de melhor acesso para tais finalidades que deverão ser bem sinalizados.

Art. 2º Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Geral do TJ/PI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 04 de novembro de 2015. Desembargador



**RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.**

**PORTARIA Nº 2.687 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0163337, de 22.10.2015,

**R E S O L V E :** AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ diárias ao Juiz de Direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim - PI, matrícula 5200, pelo seu deslocamento à Comarca de Barras - PI, com o escopo de responder, plena e cumulativamente, em caráter excepcional pela referida Vara Única daquela Comarca, nos termos da Portaria nº 1.731/2015, publicada no DJ nº 7.784, de 14/07/2015, no período de 03 a 05 de novembro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 2.688 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0163130, de 15.10.2015,

**R E S O L V E :** AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 5 e ½ diárias ao Juiz de Direito JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, titular da Comarca de Pio IX - PI, matrícula 1235, com o escopo de auxiliar, nos trabalhos da Justiça Itinerante, na Sede do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos da Portaria nº 2.455/2014, publicada no DJ nº 7.842 de 06/10/2015, no período de 22 a 27 de novembro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 2.690 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0163446, de 26.10.2015,

**R E S O L V E :** AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ diárias ao Juiz de Direito OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, matrícula nº 206440-5, a fim de responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios - PI, no período de 04 a 06 de novembro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 2.691 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0163219, de 16.10.2015,

**R E S O L V E :** AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 5 e ½ diárias ao Juiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da Comarca de Cristino Castro - PI, matrícula 5877-7, com o escopo de atuar nos trabalhos da Justiça Itinerante, na Comarca de Parnaíba - PI, nos termos da Portaria nº 2.455/2015, publicada no DJ nº 7.842, de 06 de outubro de 2015, no período de 20 a 23 de outubro de 2015, com deslocamento nos dias 19 e 24 do mesmo mês. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO

EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PROVIMENTO Nº 019, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o acolhimento da consulta de nº 0001874-93.2013.2.00.0000 que alterou a redação do parágrafo único do art. 1º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da citada Resolução, compete às Corregedorias de Justiça a regulamentação da matéria quanto ao procedimento atinente à forma de apresentação e aprovação dos projetos, a prestação de contas das entidades beneficiárias perante a unidade gestora, bem como a estipulação de outras vedações ou condições necessárias;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação dos procedimentos atinentes à administração dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recolhimento e destinação desses valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Os valores arrecadados em decorrência da imposição de pena de prestação pecuniária, objeto de sentenças condenatórias e de medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo, serão depositados em conta judicial, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria de juízo, ou em outros setores do fórum, mesmo que em cofres.

§1.º Tratando-se de homologação da transação penal proposta pelo Ministério Público, quando esta não mencionar a destinação, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/1995, incumbirá ao Juízo dispor sobre a sua destinação, com observância do presente provimento.

§2.º O juízo competente para aplicação da pena de prestação pecuniária encaminhará para a instituição financeira, os dados do processo - número da autuação, comarca, vara e nome do réu - para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na decisão, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial.

§ 3.º Na comarca de Teresina, os depósitos serão efetuados em conta única de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AGÊNCIA N.º 4025, OPERAÇÃO N.º 040, CONTA N.º 1.502.019-0, gerida pela Vara de Execuções Penais, cujos valores também deverão ser movimentados por alvará judicial.

Art. 2.º Efetuado o depósito, o devedor deverá apresentar cópia do comprovante no juízo em que se executa a prestação pecuniária, nos termos da periodicidade fixada na decisão, devendo a secretaria certificar o cumprimento integral ou não.

Art. 3.º Entende-se por unidades gestoras o juízo competente para execução das penas pecuniárias impostas, cabendo a ela o cadastro da entidade e a escolha do projeto, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e o presente provimento.

Parágrafo único. Na comarca de Teresina a unidade gestora será a Vara de Execuções Penais.

Art. 4.º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora,

sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público.

**DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Art. 5.º Os recursos arrecadados na forma deste Provimento, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, conferidos à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1.º A proposta de transação penal formalizada pelo Ministério Público contendo destinações diretas, será avaliada pelo julgador dentro dos parâmetros citados no caput deste artigo, os quais deverão nortear o juízo de valor para a sua homologação.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, se o magistrado concluir pela inadequação da proposta do Ministério Público apenas quanto à entidade ou atividade beneficiada, a transação penal deverá ser homologada para não prejudicar o beneficiário, ressalvando-se que o depósito deverá ser efetuado na conta judicial para posterior destinação, nos termos do caput deste artigo.

§ 3.º Os valores depositados poderão financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

**DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 6.º É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do poder judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 7.º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiados, os quais devem ser escolhidos mediante critérios objetivos, estabelecidos em edital anual, o qual deve estabelecer prazos e requisitos para apresentação de projeto pelas entidades.

**DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

Art. 8.º A unidade gestora publicará edital, no mínimo uma vez a cada ano, e conferirá prazo para que as entidades interessadas façam o cadastramento e apresentem, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- finalidade;
- tipo de atividade que pretende desenvolver;
- exposição sobre a relevância social do projeto;
- tipo de pessoa a que se destina;
- tipo e número de pessoas beneficiadas;
- identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- período de execução do projeto e de suas etapas;
- forma e local da execução;
- valor total do projeto;
- outras fontes de financiamento, se houver;
- forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição na forma discriminada no artigo 16 deste provimento.

**DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 9.º. Caberá ao juiz, ouvido o representante do Ministério Público da unidade gestora, a escolha, em